



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | |
|---|---|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I.), INFRAESTRUTURA E COMPONENTES ELETRÔNICO | |
| Vigência: | De 14/08/2025 até 13/08/2026. Podendo ser prorrogado |
| Valor total: | R\$108.500,00 |
| Processo Administrativo nº: | 29.322/2025 |
| Origem: | Edital nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025 (Lei 14.133/21) |

ATA Nº 041/2025

Aos 14 de agosto do ano de 2025, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, e a empresa ON LINE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 45.462.031/0001-00, estabelecida na Av. General Osório, nº 391, sala 6 Edifício Centauro, bairro Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98.015-150, neste ato representada por PRICILA MEDEIROS DE OLIVEIRA, ajustam entre si a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Edital nº 015/2025 e Pregão Eletrônico nº 006/2025, Tipo menor preço por item, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos, sistemas de informática, equipamentos de tecnologia da informação (T.I.), infraestrutura e componentes eletrônico– SRP – Sistema Registro de Preços, conforme item(ns) e demais especificações contidas no ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA.

| Item | Descrição | Un. | Valor Médio Unitário | Valor Médio Total |
|------|---|--------|----------------------|-------------------|
| 18 | CHROMEBOOK C734T/CEU – ACER/google Modelo de Referência: Acer C734T-C23A Celeron 4GB 32 eMMC + Licença CEU (Chrome Education Upgrade) Requisitos Mínimos: 2x Microfone Webcam Tela 11.6" Porta USB Tipo-C™ 3.2 Gen 1 (5 Gbps) energizada e com DisplayPort Porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) Leitor de cartão micro-SD Entrada padrão combo para-alto falante e microfone Led Indicador de bateria Touchpad Teclado Tecla liga e desliga Porta USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps) Porta USB Tipo-C™ 3.2 Gen 1 (5 Gbps) energizada e com DisplayPort Trava Kensington | 70 un. | R\$ 1.550,00 | R\$ 108.500,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Sistema operacional Chrome OS CPU Intel® Celeron® N4500 Série N 2 núcleos (2 threads) Frequência: até 2.80 GHz 4 MB Intel® Smart Cache Para maiores informações consultar o fabricante Memória 4 GB RAM LPDDR4X SDRAM de até 2933MHz (memória soldada na placa mãe não expansível) Tela 11.6" Touchscreen de LED TFT Painel: IPS (In-Plane Switching) Resolução: HD (1366 x 768) Proporção: 16:9 Taxa de atualização: 60 Hz Brilho: 250 nits Tempo de resposta: 25 aproximadamente ~27 ms Taxa de contraste: 700:1 Espaço de cor (color gamut): 50% NTSC Tecnologia Anti reflexo Acer ComfyView™ Ampla visão Mercury free Gráficos UHD para processadores Intel® com memória compartilhada com a memória RAM. Áudio Alto-falantes duplo estéreo Google Assistant™ Lab Certification (ART) Microfone duplo embutido Armazenamento 32 GB eMMC Webcam Webcam com resolução HD (1280 x 1024) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR) Wireless Wireless / Wi-Fi rede sem fio: * 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless * Suporte ao Wi-Fi 6 * Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) * Com tecnologia 2x2 MU-MIMO * Suporte ao Bluetooth® 5.1 Controle Solução TPM H1 em Firmware (fTPM) para-Chromebooks Segurança Trava Kensington Alimentação e bateria** Fonte de alimentação: Adaptador AC USB Tipo-C (45W) com cabo e certificação do INMETRO Bateria: * Bateria de 3 células (Li-ion) 50 Wh *Autonomia de até 10 horas (dependendo das condições de uso) Teclado e touchpad Teclado: * Membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 com teclas de ancoragem mecânica * Teclado com resistência de até 330 ml de água.</p> | | | |
|---|--|--|--|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

| | | | |
|---|--|--|--|
| Touchpad: * Multi gestual com suporte aos comandos de produtividade * Resistente a umidade * Ocean Glasst TM Touchpad Termo de garantia Garantia: 1 ano Cor Preto com detalhes nas laterais cinza Certificações * Temperatura alta (MIL-STD 810H) * Temperatura baixa (MIL-STD 810H) * Chuva (MIL-STD 810H) * Umidade (MIL-STD 810H) * Vibração (MIL-STD 810H) * Shock mecânico (MIL-STD 810H) * Queda livre de até 122cm (MIL-STD 810H) | | | |
|---|--|--|--|

Condições de Entrega(s)

| | | | |
|--------------------------------|---|---|---|
| Prazo de Entrega: | 7 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. | | |
| Horário(s) de entrega(s): | De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min. | | |
| Local(is) de Entrega(s): | () | Não se aplica | |
| | (x) | Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças | Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | Sec. de Obras e Mobilidade Urbana | Rua Fernando Ferrari, 10 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | Sec. da Saúde e Assist. Social | Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho | Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS |
| | (X) | CRAS – Centro de Referência e Assist. Social | Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | Secretaria da Educação | Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | EMEF Arco-Íris | Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | EMEI Arco-Íris (escolinha) | Rua Sete de Setembro, 185 – Esperança – Imigrante/RS |
| | (X) | EMEI Ciranda de Sonhos | Rua Castelo Branco, 190 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | EMEF Santo Antônio | Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS |
| | (X) | EMEI Pequeno Mundo | Rua Madre Isabel, 324 – Daltro Filho – Imigrante/RS |
| | (X) | EMEF Ernesto Alves | Linha Ernesto Alves, S/N – Linha Ernesto Alves – Imigrante/RS |
| | (X) | Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico | Av. Dr. Ito João Snel, 985 – Centro – Imigrante/RS |
| | (X) | Sec. da Cultura, Desporto e Turismo | Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS |
| (X) | Almoxarifado Central | Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS | |
| (x) | Outros (especificar): | Conforme demanda, será informado na ordem de compra. | |

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

| | | |
|-------------------|---|--|
| () Não se aplica | (x) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) | (x) Outro: Garantia de fábrica – no mínimo 1 ano. |
|-------------------|---|--|

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II - Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.

III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.

IV - Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.

V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

II - Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III - Fiscalizar a execução da Ata.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO:

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - A prorrogação da Ata de Registro de Preços permitirá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos.

§3º - Em caso de prorrogação, o valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculado à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§4º - A Ata de Registro de Preços permitirá aditivo de 25% nos seus quantitativos inicialmente previstos.

§5º - Não será permitida a adesão (carona) à esta Ata de Registro de Preços.

§6º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para o fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços é de **07 (sete)** dias, contados da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será realizado em até **10 (dez)** dias após o fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na Solicitação de Compra.

CLÁUSULA VII – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto da presente ata é de até **R\$108.500,00**; conforme a proposta vencedora.

CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

9.2 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA X – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

§2º A gestão ficará a do Prefeito Municipal e todos Secretários Municipais.

§3º A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por Tiago Caio (técnico titular), José Marco Loss (técnico suplente), Jorge Diehl (titular Adm.) e Bruna Telk (suplente Adm.)

§4º Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

§ 1º O valor relativo ao objeto será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DA LGPD

§ 1º A Detentora da Ata e/ou Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

§ 2º A Detentora da Ata e/ou Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

§ 3º As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto desta Ata e/ou Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

§ 4º A Detentora da Ata e/ou Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata e/ou Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

§ 5º Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

§ 6º O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata e/ou Contrato.

CLÁUSULA XV – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A DETENTORA DA ATA se responsabilizará a contar da data do recebimento definitivo do objeto em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA XVI – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.

§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

§4º São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o Termo de Referência.

Imigrante, 14 de agosto de 2025.

Germano Stevens
Prefeito Municipal de Imigrante
ÓRGÃO GERENCIADOR

Pricila Medeiros de Oliveira
On Line Informática Ltda.
DETENTORA DA ATA